



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.659, DE 2023** **(Do Sr. Sergio Souza e outros)**

Sugere ao Presidente da República a alteração do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de forma a prorrogar o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Sugere ao Presidente da República a alteração do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de forma a prorrogar o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

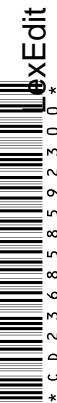
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No último dia 20 de novembro de 2023 findou-se o prazo a partir do qual exige-se o georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

Tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 10 do Decreto nº 4.449/2022, “o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) confirmou que a partir de 20/11 todos os imóveis rurais com 25 hectares terão de fazer o georreferenciamento quando estiverem em uma transação imobiliária que implique em uma alteração da sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis”<sup>1</sup>.

No entanto as dificuldades que esses pequenos agricultores enfrentam para a realização do georreferenciamento, dificuldades essas potencializadas pelo recente contexto pandêmico, indicam a necessidade de prorrogar o termo final disposto no Decreto.

<sup>1</sup> Disponível em <https://mundogeo.com/2023/11/20/incra-confirma-todos-os-imoveis-rurais-com-mais-de-25ha-terao-que-ser-georreferenciados/>, acesso em 23/11/2023.



De fato, a realização do georreferenciamento exige a atuação de um profissional especializado, o que envolve custos. Ademais, por ser medida tecnicamente complexa, e não costumeira em várias regiões do País, o georreferenciamento ainda não é bem compreendido por considerável parcela de proprietários, especialmente aqueles com menores condições socioeconômicas.

Todas essas dificuldades foram potencializadas pelo recente contexto de pandemia, com considerável período de completo isolamento social. Naquela oportunidade, houve a prorrogação de diversos prazos que se venciam. Inclusive, em medida emblemática, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 14.010/2020, que, em seu art. 3º, determinou a suspensão ou impedimento dos prescritoriais.

Em síntese, as dificuldades socioeconômicas para a realização do georreferenciamento por parte dos proprietários com áreas inferiores a 100 hectares, associada às recentes medidas de isolamento social, tornam moral e juridicamente adequada a prorrogação do prazo.

De fato, o Estado brasileiro tem que criar facilidades e não dificuldades aos pequenos agricultores deste País!

Diante do exposto, sugere-se à Presidência a expedição de decreto a alterar os VI e VII do art. 10 do Decreto nº 4.449/2002 de forma a prorrogar por mais cinco anos o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

Deputado SERGIO SOUZA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2023**

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Requer o envio de Indicação ao Presidente da República sugerindo a alteração do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de forma a prorrogar o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de forma a prorrogar o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares

Sala das Sessões, em           de           de 2023.

Deputado SERGIO SOUZA





## Indicação (Do Sr. Sergio Souza)

Requer o envio de Indicação ao Presidente da República sugerindo a alteração do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de forma a prorrogar o termo final para a exigência do georreferenciamento nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência de imóveis rurais com área abaixo de 100 hectares.

Assinaram eletronicamente o documento CD236858592300, nesta ordem:

- 1 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 3 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 4 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 5 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 6 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 7 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 8 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 9 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 10 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 11 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 12 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 13 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 14 Dep. General Girão (PL/RN)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 17 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



**FIM DO DOCUMENTO**